

ou não, deslocações que, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.4 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º, bem como autorizar o respectivo regresso ao serviço, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

1.5 — Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro previstas em plano aprovado, bem como as não previstas, em relação às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;

1.6 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

1.7 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma legal;

1.8 — Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;

1.9 — Co-aprovar os programas de provas de conhecimento a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.10 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelo respectivo serviço nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

1.11 — Determinar a suspensão preventiva de funcionários e agentes arguidos em processos disciplinares, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

1.12 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução do processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

1.13 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, para além do pressuposto legal de que no próprio organismo não existem funcionários ou agentes com as qualificações adequadas ao exercício de funções objecto da tarefa ou avença, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do referido diploma.

2 — Em matéria de despesas para o próprio organismo delega na presidente da comissão instaladora da Casa Pia de Lisboa, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para:

2.1 — Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do referido diploma, até aos seguintes montantes:

2.1.1 — € 375 000, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

2.1.2 — € 750 000, para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar;

2.1.3 — € 1 250 000, para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

2.2 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência os montantes referidos nos n.ºs 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3;

2.3 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, bem como dispensar a celebração de contrato escrito, nos casos previstos, respectivamente, no n.º 2 do artigo 60.º, no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 350 000.

2.4 — Proceder à audiência dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 41.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante delegado;

2.5 — Escolher as propostas e proceder às adjudicações, nos termos dos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante delegado;

2.6 — Aprovar as minutas dos contratos, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante delegado;

2.7 — Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante delegado;

2.8 — Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo as competências referidas no presente despacho e por mim delegadas são conferidas com a faculdade de subdelegação, com excepção das referidas em matéria de autorização de despesas e daquelas em que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados em conformidade com a presente delegação de competências desde 16 de Janeiro de 2006.

1 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Despacho (extracto) n.º 6231/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., de 24 de Fevereiro de 2006:

Licenciado José Manuel Bravo Pereira — provido na categoria de inspector superior principal da carreira de inspector superior do quadro de pessoal do IGFSE, aprovado pela Portaria n.º 384/2004, de 16 de Abril, cumpridas as formalidades constantes do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos reportados a 18 de Setembro de 2004, mantendo o cargo de chefe de divisão no ICAM. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Março de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, por delegação, *Ramiro Ribeiro de Almeida*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 6232/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Carmina Mendes Lage, técnica de 2.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior no mesmo quadro de pessoal, precedendo o exercício de funções em comissão de serviço extraordinária, pelo período legalmente considerando estágio, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação na nova categoria. (Não carece de fiscalização prévia.)

2 de Março de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

Aviso n.º 3376/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2006 do Secretário de Estado da Segurança Social, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, foi autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração à assistente graduada da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte Maria Manuela Rainha Valente Sá Andrade Ferreira, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 2006. — O Adjunto do Director, *José Afonso Lobão*.

Centro Nacional de Pensões

Despacho n.º 6233/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do CPA e do n.º 5 do despacho n.º 20 828/2003 do director do Centro Nacional de Pensões, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 29 de Outubro de 2003, subdelego na chefe da Equipa de Património, Maria Albertina Tomás Albuquerque Cardoso, na chefe da Equipa de Aproveitamento, Maria Helena Campos Costa, e no chefe da Equipa dos Serviços Gráficos, Luís Serras, os seguintes poderes relativamente ao pessoal afecto às respectivas Equipas:

1.1 — Aprovar o mapa de férias, autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço;

1.2 — Justificar faltas;

1.3 — Assinar correspondência relativa a assuntos correntes dos serviços.